



Congresso Nacional

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00217

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

§ 10. As pessoas jurídicas preponderantemente fabricantes de produtos classificados no Capítulo 4, Grupos 0401 a 0406, da NCM, destinados à alimentação humana, podem utilizar o crédito presumido de que trata o caput, para compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a todos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 11. Para as pessoas jurídicas elencadas no § 10, consideram-se para fins de compensação inclusive os débitos de origem Previdenciária, estando esses administrados pela Receita Federal do Brasil;

§ 12. Para fins de fruição do benefício previsto no § 10 acima, consideram-se preponderantemente fabricantes as empresas cujo faturamento dos produtos mencionados represente no mínimo 60% do faturamento bruto total;

"

JUSTIFICAÇÃO

As empresas preponderantemente fabricantes dos produtos elencados no capítulo 4 da NCM não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido uma vez que seus produtos, em sua maioria, são tributados à alíquota zero nas contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS. Desta forma o benefício criado para o desenvolvimento da indústria do leite e seus derivados acaba não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/7/2013 às 13:55
Bruno Grey Vieira - Mat. 257683